Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-1126/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	22525/2012
PROTOCOLO	**:**	1297671
ÓRGÃO	**:**	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	J.A. GREGÓRIO – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE Nº 003/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E LANCHES, EM ATENDIMENTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 77.040,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E LANCHES PARA ATENDER À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 006/2012 (peça 22), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 003/2012 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **J.A.**



GREGÓRIO–ME, CNPJ/MF nº 13.330.315/0001-49, representada neste ato pelo Sr. José Antônio Gregório, CPF nº 563.042.771-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação de empresa especializada em fornecimento de café da manhã e lanches para Deputados e convidados da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais).

A Nota de Empenho nº 317/2012 (peça 25), foi juntada aos autos no valor de R$ 77.040,00 (setenta e sete mil e quarenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 30/03/2012 (peça 24), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 04/04/2012 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE – 13184/2012 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 003/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 642/2013 (peça 27), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.



II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta-Convite nº 003/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2012.

A Nota de Empenho nº 317/2012, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.



III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 003/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 006/2012, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **J.A. GREGÓRIO–ME,** CNPJ/MF nº 13.330.315/0001-49, representada neste ato pelo Sr. José Antônio Gregório, CPF nº 563.042.771-72, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de Março de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator